

## PROJETO DE LEI 3.754/2021

Estabelece a Lei das Ferrovias.

### EMENDA DE PLENÁRIO N°

Dê-se nova redação ao art. 25 do Projeto de Lei nº 3.754, de 2021, em seu § 3º, inciso I, na forma especificada abaixo:

Art. 25.....

§ 3º Conhecido o requerimento de autorização de que trata o caput, o regulador ferroviário deve:

I – analisar a convergência do objeto do requerimento com a política pública do setor ferroviário e dos demais modais que possam ser afetados pela autorização ferroviária requerida; (NR).

### JUSTIFICATIVA

O artigo 25 do PL 3.754 dispõe sobre a possibilidade de requerimento da autorização diretamente ao regulador ferroviário, sendo previsto, em seus parágrafos, as condições para a realização do pedido e motivos para sua eventual negativa.

Em seu parágrafo 3º, inciso I, identifica-se a necessidade de adequação do projeto e a análise do impacto da autorização ferroviária somente em relação à política do setor ferroviário. Contudo, deixou-se de considerar que novas infraestruturas ferroviárias poderão ser implementadas em quaisquer áreas geograficamente viáveis, isto é, inclusive naquelas próximas aos demais concessões rodoviárias ou, ainda, hidrovias, razão pela qual torna-se fundamental a verificação das políticas dos modais a serem impactadas de forma holística.

Evita-se, dessa forma, litígios ou, até mesmo, posterior inviabilidade de outros modais, de forma a se privilegiar o modal ferroviário em desfavor de outros igualmente relevantes. Além do mais, uma das preocupações demonstradas pelo Marco Legal das Ferrovias é, justamente, a interação intermodal.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212496614400>



\* C D 2 1 2 4 9 6 6 1 4 4 0 0 \*

A multimodalidade no setor de transportes é ponto fulcral para a redução dos custos e racionalização da logística brasileira, de acordo com dados do Tribunal de Contas da União - TCU, a eficiência do modal rodoviário ocorre em distâncias de até 400km, enquanto o ferroviário alcança de 400km a 1.500km e o hidroviário entre 1.500km até 3.000km, contudo, o Brasil ainda possui grande concentração sobre o modal rodoviário.

Pelo exposto, é evidente a necessidade de adequação do texto do §3º para que sejam abrangidos os demais modais impactados pelas novas autorizações e, assim, possam operar em harmonia.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2021.

**Deputado CARLOS CHIODINI**  
MDB/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212496614400>



\* C D 2 1 2 4 9 6 6 1 4 4 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Carlos Chiodini )

Estabelece a Lei das Ferrovias.

Assinaram eletronicamente o documento CD212496614400, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC \*-(P\_5027)
- 3 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP \*-(p\_7731)
- 4 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB \*-(P\_4835)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

